

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 190, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.541 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0088.2.021	132	Manutenção das Atividades Ensino Fundamental – FUNDEB	0.201	3.1.90.04.01.00	60.000,00
20.07.12.365.0088.2.051	172	Manutenção das Atividades Creche	0.001	3.1.90.11.03.00	100.000,00
20.07.12.361.0088.2.081	147	Manutenção das Atividades – Ensino Fundamental	0.001	3.1.90.11.03.00	110.000,00
20.07.12.361.0088.2.081	146	Manutenção das Atividades – Ensino Fundamental	0.001	3.1.90.04.03.00	110.000,00
TOTAL					380.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Secretaria conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0088.2.051	171	Manutenção das Atividades Creche	0.001	3.1.90.04.03.00	320.000,00
20.07.12.365.0088.2.194	204	Manutenção das Atividades Pré-infantil	0.201	3.1.90.11.01.00	60.000,00
TOTAL					380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento geral para atender as ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, C/C A LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 20.000,00 (Vinte mil reais), de acordo com esta Lei.

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.21.11.334.0097.2.302	Manutenção do PROQUALI	0.109	3.3.90.48.05.00	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º O Crédito a ser aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.21.11.334.0097.2.302	521	Programa Municipal de Qualificação Profissional	0.109	3.3.90.39.99.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º Em decorrência da Lei 1598 de 07 de novembro de 2013 fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCXLIX - 1 de abril de 2014 **Jornalista responsável: Guilherme Duarte**

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 150, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, "i", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

CONSIDERANDO que no período de 11 a 15 de setembro será a comemoração dos 154 anos de Emancipação Político-Administrativa de nosso Município;

CONSIDERANDO que muitas Secretarias estarão trabalhando no referido evento, inclusive o Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de setembro de 2013 (segunda-feira).

Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.590, de 18 de setembro de 2013

Cria Auxílio Qualificação Profissional vinculado ao PROQUALI, destinado aos munícipes participantes dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissionais do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, benefício que visa apoiar os munícipes participantes do curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional, contratados e/ou apoiados pela Administração pública.

Parágrafo único. Os cursos que possibilitarão a concessão do benefício serão definidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 2º - O AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será destinado à ajuda de custo para ressarcimento das despesas realizadas com transporte, alimentação e materiais necessários dos alunos.

Art. 3º Terão direito ao benefício AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, os alunos efetivamente matriculados no curso referido no artigo 1º preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Ser domiciliado no Município de Casimiro de Abreu;
- II – Estar devidamente matriculado em um curso do PROQUALI;
- III – Não possuir nenhum vínculo empregatício;
- IV – Não ser beneficiado por outro programa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu pelo qual receba ajuda financeira.

Art. 4º A concessão do AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será automaticamente cancelada nos seguintes casos;

- I – Cancelamento da matrícula;
- II – Abandono do curso;
- III – Conclusão do curso;
- IV - Inassiduidade; e
- V – Mudança do domicílio para outro Município.

Parágrafo Único O cancelamento por inassiduidade ocorrerá quando verificado que o aluno obteve 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 5º O AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será pago em pecúnia e proporcional ao número de dias de aula estabelecidos em cada curso e freqüentados pelo assistido.

§ 1º O valor do AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será calculado considerando cada dia de aula que o aluno freqüentou o curso, multiplicado pela modalidade de auxílio:

- I - Modalidade Auxílio I: Valor por dia de aula comprovadamente freqüentada: R\$ 5,00

II – Modalidade Auxílio II: Valor por dia de aula comprovadamente freqüentada: R\$ 10,00

III – Modalidade Auxílio III: Valor por dia de aula comprovadamente freqüentada: R\$ 15,00

IV – Modalidade Auxílio IV: Valor por dia de aula comprovadamente freqüentada: R\$ 25,00

§ 2º A modalidade Auxílio I será concedida aos alunos, por cada dia de aula comprovada pela Folha Diária de Frequência, quando realizada dentro do Distrito ao qual é residente.

§ 3º A Modalidade Auxílio II será concedida aos alunos, por cada dia de aula comprovada pela Folha Diária de Frequência, quando realizada fora do distrito ao qual é residente, sendo para moradores de Professor Souza e Rio Dourado.

§ 4º A Modalidade Auxílio III será concedida aos alunos, por cada dia de aula comprovada pela Folha Diária de Frequência, quando realizada fora do distrito ao qual é residente, sendo para moradores de Barra de São João e Casimiro de Abreu.

§ 5º A Modalidade de Auxílio IV – será concedida aos alunos por cada dia de aula comprovada pela Folha Diária de Frequência, quando realizada fora do Município de Casimiro de Abreu.

§ 6º O beneficiário do AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL fará jus apenas aos auxílios em que, comprovadamente, estiver presente na aula.

§ 7º Os termos de aplicabilidade das Modalidades de Auxílio I, II, III e IV, contemplam as comunidades adjacentes a Sede e Distritos, respectivamente.

Art. 6º Cada beneficiário terá direito a receber apenas um benefício, ainda que participe concomitantemente em mais de um curso de qualificação profissional contratado e/ou apoiado pela Administração Pública do Município.

Art. 7º Os Auxiliários pecuniários previstos nesta lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista;

Art. 8º A freqüência do aluno será comprovada mediante a assinatura na Folha Diária de Frequência que deverá ser realizada a cada dia de aula, perante o instrutor no local do curso, sendo recolhidas e inutilizando todos os espaços de assinatura não preenchidos pelos alunos;

Art. 9º O aluno de algum modo tentar burlar o sistema de controle de freqüência para se beneficiar, ou beneficiar terceiros, será automaticamente excluído do Programa.

Art. 10 O AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será supervisionado por um servidor do Departamento de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ERRATA

CONTRATO DE COMPRA Nº. 015/2014 DO PROCESSO Nº. 253/2013, PUBLICADO NAS FLS. 07, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº CCCXLV DE 13 DE MARÇO DE 2014, REFERENTE A INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.912.933/0001-60 ONDE SE LÊ: RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA Nº. 1590, SANTA ELY CASIMIRO DE ABREU/RJ. LEIA-SE: RUA LOURIVAL DE MENDES RAMOS Nº. 17, EXTENÇÃO DE SANTA ELY – CASIMIRO DE ABREU/RJ.

ARMANDO ALBERTO HERMÍNIO DE NIJS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/13

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece novas tarifas para o serviço de transporte público no Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos locais, inclusive de transporte público, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso, da Constituição Federal bem como o artigo 14, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema municipal de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 1355, de 08 de março de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de regulamento para a fixação dos valores da tarifa no serviço de transporte,

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa para utilização do Serviço de Transporte Público no Município de Casimiro de Abreu passa a vigorar conforme valores abaixo descritos em conformidade com as tarifas já praticadas atualmente.

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 17 de fevereiro de 2014

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Silva Lopes

W. R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME
Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

ITINERÁRIO	TARIFA
Boa Esperança X Rio Dourado	R\$ 1,00
Professor Souza X Visconde	R\$ 1,00
Parque Industrial X Santa Ely	R\$ 1,00
Casimiro de Abreu X Professor Souza	R\$ 2,00
Professor Souza X Rio Dourado	R\$ 2,00
Vila Verde X Palmital	R\$ 2,00
Palmital X Barra de São João	R\$ 2,00
Barra de São João (centro) X Patrulha (BPRV)	R\$ 1,00
Ribeirão X Hospital	R\$ 2,00
Casimiro de Abreu X Varjão	R\$ 4,00
Rio Dourado X Vila Verde (pargos)	R\$ 2,20
Casimiro de Abreu X Rio Dourado	R\$ 2,50
Vila Verde X Barra de São João	R\$ 2,60
Rio Dourado X Barra de São João	R\$ 2,80
Professor Souza X Vila Verde (pargos)	R\$ 2,90
Casimiro de Abreu X Vila Verde (pargos)	R\$ 3,50
Professor Souza X Barra de São João	R\$ 3,50
Casimiro de Abreu X Barra de São João	R\$ 4,00
Casimiro de Abreu X Campos Elísios	R\$ 5,00
Casimiro de Abreu X Cascata	R\$ 4,50
Casimiro de Abreu X Barra do Sana	R\$ 4,00
Casimiro de Abreu X Figueira Branca	R\$ 2,50
Casimiro de Abreu X Córrego da Luz (Pai João)	R\$ 2,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os demais atos administrativos anteriormente praticados.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado por lapso à época

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.599, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o ressarcimento da taxa de serviços de transferência de veículos emplacados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica garantido o ressarcimento das taxas de serviços de transferência de município aos proprietários de veículos emplacados no município de Casimiro de Abreu.

§ 1º As taxas e valores de serviços corresponderão às definidas nos anexos I, II, III e IV da Portaria nº 3962 de 25 de junho de 2008, da Presidência do DETRAN – RJ, código nº 014-0, referente à troca de município.

§ 2º Os termos do parágrafo primeiro serão atualizados na hipótese de alteração da legislação do órgão estadual de trânsito – DETRAN-RJ.

§ 3º Os termos do caput não se aplicam a órgãos públicos.

Art. 2º Os termos do artigo 1º serão garantidos mediante requerimento do proprietário ou procurador legal no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) datado no município de Casimiro de Abreu.

§ 1º Compreende-se como proprietário o nome ou razão social constando na base de dados do DETRAN, e no caso de veículos alienados, o nome que conste no campo “observações” do Certificado de Registro de Veículo (CRV).

§ 2º O requerimento assinado pelo proprietário será dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, acompanhado de documentos originais e cópias que serão autenticadas, por servidor municipal, no ato da apresentação, conforme tabela no Anexo Único da referida lei.

§ 3º O requerimento poderá ser assinado por procurador, desde que apresente original ou cópia autenticada de instrumento de procuração lavrado em Ofício de Notas, contendo poderes para o ato a ser praticado.

§ 4º Os requerimentos devidamente autuados, em processos distintos, terão suas decisões publicadas no Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º A municipalidade terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para análise e deferimento da solicitação, ressalvando o acréscimo de 15 (quinze) dias para cumprimento de exigências que será acrescido ao prazo inicial.

Parágrafo único Completado o prazo de 60 dias sem que o requerente cumpra a exigência, a solicitação será indeferida e arquivada. Excepcionalmente, após arquivamento nas condições anteriormente descritas, estando o requerente no prazo previsto no artigo 2º, o reexame com deferimento, terá do valor reembolsável o desconto de 20% (vinte por cento) a título de taxa de serviços.

Art. 4º O proprietário somente fará jus ao ressarcimento quando estiver quite com a Fazenda Municipal.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. No ato da entrega do gênero, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. **Assinar contrato** com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA CLÁUSULA SEXTA

6.1. A contratada deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os materiais de forma parcelada, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração – SEMAD, após o empenhamento da despesa.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO, os materiais no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Fornecimento.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro –RJ das 09h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados .

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, inclusive os vasilhames de 13KG e 45KG em regime de comodato, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos e indiretos , taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento.

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais.

6.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.

6.9. Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 3 (três) membros da Secretaria solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93.

6.10. A COMISSÃO poderá receber os materiais PROVISORIAMENTE, quando será verificada a quantidade solicitada, bem como para análise e comprovação da conformidade do material/produto com sua exata especificação.

6.11. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

6.12. A COMISSÃO poderá receber o objeto da licitação DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ou pelo PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos.

6.13. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com garantia de no mínimo 1 ano, contado a partir da data de sua entrega.

6.15. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

6.16. A substituição dos materiais especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Secretaria Municipal de Administração – Órgão Fiscalizador do Município.

6.17. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.18. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.19. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

6.20. A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

6.21. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.22. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único Considera-se quite o proprietário e contribuinte cadastrado no sistema de arrecadação de tributos de pessoa física e ou jurídica com regularidade nas suas obrigações.

Art. 5º Os recursos provenientes das despesas de ressarcimento serão os provenientes das receitas do Imposto de Propriedades de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO

PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 1.599 de 12 de Dezembro de 2013

DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA	
São documentos imprescindíveis para a solicitação do ressarcimento, dispensados o reconhecimento de firmas e a autenticação de cópias por tabelionatos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.	
Documento de identidade (cópia)	Carteira de identidade; ou Carteira nacional de habilitação, com fotografia impressa; ou Passaporte; ou Carteira de trabalho e previdência social; ou Carteira emitida por organismos reguladores de profissão, na validade, desde que contenha o número da carteira de identidade e fotografia impressa.
Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia)	Cartão do CPF; ou Comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal (com validade de 90 dias); ou Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação na validade, que contenha o número do CPF impresso.
Documento do Veículo (cópia)	Certificado de Registro de Veículo (CRV) em branco (atual); Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atual; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) anterior.
Documento de Arrecadação – DUDA/ETRAN-RJ (cópia)	Comprovante de pagamento do DUDA, código nº 014-0, referente à troca de município no CPF/CNPJ do proprietário.
Representatividade por Instrumento Público de Procuração exercida por qualquer cidadão	Original ou cópia autenticada de instrumento de procuração lavrado em Ofício de Notas, contendo poderes para o ato a ser praticado; e Documento de identificação do procurador mencionado no instrumento (cópia).
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
Independente do regime jurídico da empresa, os documentos a seguir são indispensáveis à identificação do requerente: Prova de identidade do sócio/representante que solicita o serviço; Cartão do CNPJ na validade (90 dias quando for extraído pela Internet).	
Empresa Ltda (Sociedade Ltda)	Contrato social da empresa acrescido da última alteração contratual ou apenas a última alteração contratual consolidada, quando for o caso (cópia).
Empresa Individual (Empresário Individual)	Ato constitutivo (cópia).
Empresa S.A. e Organização sem fins lucrativos	Estatuto social; e Ata da última assembleia, firmando o nome e a função do representante (cópias).
Documento do Veículo (cópia)	Certificado de Registro de Veículo (CRV) em branco (atual); Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atual; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) anterior
Documento de Arrecadação – DUDA/ETRAN - RJ (cópia)	Comprovante de pagamento do DUDA, código nº 014-0, referente à troca de município no CPF/CNPJ do proprietário.
Representatividade por Instrumento Público de Procuração exercida por qualquer cidadão	Original ou cópia autenticada de instrumento de procuração lavrado em Ofício de Notas, contendo poderes para o ato a ser praticado; e Documento de identificação do procurador mencionado no instrumento na forma exigida para pessoa física (cópia).

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 033/2014

EM, 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

FÉRIAS ABRIL_2014

MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
GOVERNO					
5862	Edilmar Paiva do Amparo	Agente Adm	2013/2014	07/04 à 26/04/2014	[x] Sim [] Não
ADMINISTRAÇÃO					
5867	Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos	Agente Administrativo	2013/2014	24/04 a 13/05/2014	[X] Sim [] Não
10632	Angelo de Souza Moreno	Assistente 3	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [X] Não
10759	Alcino Luis Lopes	Assistente 6	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[X] Sim [] Não
10731	Gloria Catia de Araujo Leandro	Assistente 4	2013/2014	01/04 a 30/4/2014	[] Sim [X] Não
9357	Catia Cristina Ramalho Gomes Soares	Agente Serviços Gerais	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [X] Não
11049	Marcelo Negrao Santiago	Auxiliar Administrativo	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
2548	Alexandre Cláudio Gomes	Agente Administrativo	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[X] Sim [] Não
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
10441	Aline Mary Araújo de Souza	Orientador de Equipe	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
11019	Elza Maria da Silva	Assistente 6	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
11022	Julia Carvalho Jandre	Chefe de A.T. e Oper	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10571	Maria das Graças Dias da Silva	Chefe de A.T. e Oper	2013/2014	14/04 à 13/05/2014	[] Sim [x] Não
10779	Michelle Silverio Barreto	Chefe de A.T. e Oper	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10988	Patrícia da Silva Araujo	Orientador de Equipe	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10368	Sandra da Silva Honorato	Instrutor de Curso	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10693	Solange Marchon da Silva	Conselheira Tutelar	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
EDUCAÇÃO					
7015	Ana Carolina de O. B. de S. Bouckhorny	Aux. Administrativo	2013/2014	23/04 a 22/05/2014	[] Sim [x] Não
2542	Angelica Rodrigues de Freitas	Psicólogo	2013/2014	25/04 a 24/05/2014	[] Sim [x] Não
2687	Fabiana Jorge da S. Costa	Professor A	2013/2014	03/04 a 22/04/2014	[x] Sim [] Não
2028	Georginea G. Machado	Professor C	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2029	Gislaine Rincha Neves	Professor C	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
2690	Gislaine Rincha Neves	Professor A	2013/2014	03/04 a 22/04/2014	[x] Sim [] Não
2042	Leila Marcia B. de Souza	Professor C	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2041	Lidia Figueredo da C. Marinho	Professor B	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 95/2014
LICITAÇÃO n.º 16/2014 – Pregão Presencial

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 – Quadra G – Bairro Pessoinha - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço visando a aquisição de Gás Liquefeito com 13 kg e 45 kg para atender as necessidades das secretarias e seus setores, localizados em Casimiro de Abreu (Sede) e Distritos.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionados a seguir:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Botijão de gás liquefeito (GPL) com 13 kg	unid	300	45,00	13.500,00
2	Botijão de gás liquefeito (GPL) com 45 kg	unid	50,00	158,50	7.925,00
TOTAL R\$					21.425,00,

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

COMUNICADO DO RESULTADO DA APROVAÇÃO DA AMOSTRA

Processo n.º 7556/2013
Pregão Presencial n.º 142/2013 - PMCA

Através deste a Pregoeira, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria 15/2014 expedida 06 de janeiro de 2014, comunica as empresas participantes do Pregão em epígrafe, a aprovação, pela Secretaria Municipal de Educação, da amostra apresentada pela empresa HM Têxtil Ltda. EPP, conforme laudo de aprovação acostados ao processo 7556/2013.

Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações desta Prefeitura ou pelos telefones (22) 2778-2185 / 2778-4234 e pelo e-mail: cplcasimiro@gmail.com.br.

Casimiro de Abreu, 28 de março de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabu
Pregoeira
Mat. 1022

ERRATA

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 15/2014 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 42/2014 - PMCA. Objeto: aquisição de uniformes de identificação para operadores de máquinas, produtores rurais integrantes da Feira Itinerante, expositores da Festa de Emancipação Político Administrativa e a equipe Organizadora e Cooperadores do torneio de provas equestres do Município de Casimiro de Abreu. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê:** Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 42/2014, no dia 14/04/2014, às 10h00min, **leia-se: Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 42/2014, no dia 14/04/2014, às 14h00min.**

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato nº003/2013 para prorrogação de prazo, assinado em 20/03/2014. Partes: Fundação Municipal Casimiro de Abreu e a Empresa: Fênix de Casimiro Empreendimentos e Construções Ltda, sito a Rua Porfírio Cândido da Silva, nº 55 – Santa Ely – Casimiro de Abreu-RJ- CNPJ.:12.816.415/0001-17 **Prazo:** 12(doze) meses(15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2015).**Fundamento Legal:** art.57, § 1º, inciso II, da Lei 8666/93.**Objeto:** ref. a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de limpeza da área externa (Área de pecuária, piscicultura e agrícola, prédio da administração, reservatório de água, depósito e galpão) da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, **Valor: 372.500,00(trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) Processo nº001/2013, Origem: Fundação Municipal Casimiro de Abreu**

Alcyr Neves
Presidente da Fundação Municipal Casimiro de Abreu
Mat.:10257/13

CONCESSÃO DE LICENÇA

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu por meio do **Processo PMCA nº 9059/10**, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS nº 002/14**, de 21/02/14, com validade até 21 de fevereiro de 2018, que aprova as Obras de Implantação de Pavimentação de Vias Urbanas, em uma área total de 3.682,80 m, situado nas coordenadas UTM 24 K 192826.89 m E 7502033.63 m S e 24 K 193065.65 m E 7501117.19 m S, no LOTEAMENTO PEIXE DOURADO II, BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO, município de CASIMIRO DE ABREU - RJ.

CONCESSÃO DE CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu por meio do **Processo PMCA nº 1940/14**, a **CERTIDÃO AMBIENTAL - CA nº 001/14**, de 17/03/14, válida por tempo indeterminado, que aprova Obras Públicas de Urbanização - Praça Praia Santa Irene, em uma área total de 2.822,42 m², com coordenadas geográficas UTM 24 K 193181.54 m E e 7501951.12 m S, situada no LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO, município de CASIMIRO DE ABREU - RJ.

Resolução nº 001 de 01 de abril de 2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores Marcelo Negrão Santiago, matrícula nº 11.049, André Luis Manhães Pinheiro, matrícula nº 10.191 e André Luiz Ferreira Linhares, matrícula nº 6.565, para exercer a função de Gestor de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 159/2014, Pregão Presencial nº 163/2013, Processo Administrativo nº 10.579/2013, que versa sobre o fornecimento de combustíveis para atender aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 15 de janeiro de 2014, data de início da ordem de fornecimento.

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2014.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2013

2043	Livia Aparecida B. da Motta Pinto	Professor A	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
5816	Lucia Helena Paranhos Figueira	Auxiliar de Creche	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
2863	Luciana da S. Campo Alves	Professor A	2013/2014	02/04 a 01/05/2014	[] Sim [x] Não
10829	Maria da Penha de F. Ferreira	Assistente	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2705	Marques F. Mescolin	Professor A	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
285	Merian V. Macharet	Ag. de Serviços Gerais	2013/2014	02/04 a 01/05/2014	[] Sim [x] Não
2064	Roberta Marinho de C. Figueiredo	Professor C	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2062	Robson F. da Silva	Professor C	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2065	Rosangela Dias F. da Silva	Professor C	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
2715	Tatiana Soares M. Alzeman	Professor A	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
2717	Valeria Cristina M. C. Neves	Professor A	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
2716	Vanessa Valuta dos Santos	Professor A	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
2086	Waldineia S. Barbosa	Professor B	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
5820	Paula Gonçalves Lopes	Auxiliar de Creche	2013/2014	03/04 a 02/05/2014	[] Sim [x] Não
EDUCAÇÃO_COMPLEMENTAR – MARÇO/2014					
485	Cileia Rangel Stutz Almeida	Professor A	2013/2014	10/03 a 08/04/2014	[] Sim [x] Não
7112	Claudete dos Santos	Supervisor de Ensino	2013/2014	03/03 a 01/04/2014	[] Sim [x] Não
11029	Diego Silva de Moura	Ass. Administrativo	2013/2014	01/03 a 20/03/2014	[x] Sim [] Não
483	Glauca da Silva Hernandes	Professor B	2013/2014	11/03 a 09/04/2014	[] Sim [x] Não
2836	Gracener Alves de Oliveira	Professor C	2013/2014	01/03 a 30/03/2014	[] Sim [x] Não
9940	Gracener Alves de Oliveira	Professor II	2013/2014	20/03 a 18/04/2014	[] Sim [x] Não
459	Joelma Ximenes Barreto	Ag. Administrativo	2013/2014	10/03 a 29/03/2014	[x] Sim [] Não
104	Manoel Marcio Macharet	Professor A	2013/2014	15/03 a 13/04/2014	[] Sim [x] Não
10830	Romulo Pacheco B. de Macedo	Assistente	2013/2014	01/03 a 20/03/2014	[x] Sim [] Não
ESPORTE					
10326	Adriano Fernandes da Silva Valim	Inst. Esporte	2013/2014	01/04 à 30/04/2014	[] Sim [x] Não
10832	Antonio Ferreira Santos	Ch.Ap.Téc.Oper.	2013/2014	01/04 à 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2607	Dayvidson de Souza	Aux. Administ.	2013/2014	07/04 à 26/04/2014	[x] Sim [] Não
10822	Elton Pinto Grativol	Inst. Esporte	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10276	Jeferson dos Santos Peixoto	Inst. Esporte	2013/2014	01/04 à 30/04/2014	[] Sim [x] Não
10282	Rogério Carvalho Macedo	Inst. Esporte	2013/2014	01/04 à 30/04/2014	[] Sim [x] Não
10337	Ronaldo Jandre Pinto	Ch.Ap.Téc.Oper.	2013/2014	01/04 à 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10796	Tienes Nascimento Pinto	Assistente 6	2013/2014	01/04 à 30/04/2014	[] Sim [x] Não
FAZENDA					
8870	José Ricardo Vasconcelos da Costa	Vigia	2012/2013	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10994	Rosana Motta Machado	Assistente - 6	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
2301	Alexandre Oliveira Biajoli	Téc. em Contabilidade	2013/2014	09/04 a 08/05/2014	[] Sim [] Não
2553	Luiz Filipe Tavares Sampaio	Agente Administrativo	2013/2014	03/04 a 22/04/2014	[x] Sim [] Não
2526	Romulo de Carvalho e Silva	Agente de Fiscalização	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
2.539	Alvaro Luiz Carvalho da Silva	Fiscal de Tributos	2013/2014	04/04 a 23/04/2014	[x] Sim [] Não
10.726	Evelyn Camacho Tatagiba	Assistente - 6	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
FUNDAÇÃO MUNICIPAL					
10585	Alexandre Miranda do Nascimento	Dir. Administrativo	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
GABINETE					
10352	Maurílio Labanca de Abreu	Assistente 1	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
11018	Silvio Maurício de Macedo	Assistente 2	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
MEIO AMBIENTE					
2699	Luizmar Mozer de Oliveira	Professor A	2013/2014	03/04 a 22/04/2014	[x] Sim [] Não

OBRAS					
536	Adão Ferreira da Costa	Agente Serv Gerais	2013/2014	07/04 a 06/05/2014	[] Sim [x] Não
10870	Antônio Francisco Fernandes	Assistente - 6	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
10653	Carlos Augusto Pinheiro Barreto	Assistente - 3	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10651	Devamoni Klem Brust	Assistente - 6	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
516	Izaías Rosa Mangifeste	Agente Administrativo	2013/2014	02/04 a 21/04/2014	[x] Sim [] Não
221	José Marcos Veiga	Agente Serv Gerais	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
206	José Siqueira dos Santos	Agente Serv Gerais	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
421	Júlio Franco Jandre	Motorista	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10808	Leonardo Brandão Júnior	Assistente - 3	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
2632	Vinicius Macabú Soares	Téc. em Edificações	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
PLANEJAMENTO					
5859	Elane Ferreira da Costa	Aux Administrativo	2013/2014	10/04 a 29/04/2014	[X] Sim [] Não
2603	Marcelo Alex da Silva	Aux Administrativo	2013/2014	04/04 a 23/04/2014	[X] Sim [] Não
PROCURADORIA GERAL					
10253	Adriana Bezerra Campos	Procuradora	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
10346	João Marcos da Silva Gonçalves	Procurador	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[X] Sim [] Não
SAÚDE					
11016	Aias Toledo Cunha	Assistente 1	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
2608	Audrei Ceila Machado Cêh	Aux. Administrativo	2013/2014	04/04 a 23/04/2014	[x] Sim [] Não
2771	Eliel Vale de Oliveira	Téc. em Radiologia	2012/2013	17/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
281	Elizabeth Cruz da Silva	At. de Enfermagem	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
2635	Ivaldo Figueira da Silva	Téc. em Enfermagem	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
1184	Lúcia Helena de Almeida Mendonça	Ag. Serviços Gerais	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
5857	Rozânia Marques da Silva	Ag. Administrativo	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
5858	Rubens de Freitas Silveira	Ag. Administrativo	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
1230	Sônia Fernandes Soares	Ag. Serviços Gerais	2013/2014	01/04 a 30/04/2014	[] Sim [x] Não
SEGURANÇA PÚBLICA					
9143	Aguilar da Silva Oliveira	Guarda	2012/2013	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
9108	Alexandre Bezerra Avelino da Silva	Guarda	2012/2013	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
9167	Carlos Alberto Carvalho Dias	Guarda	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
6232	Carlos Renato Viviane de Abreu	Guarda	2012/2013	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
9150	Djalma Castro de Souza	Guarda	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
9148	Fernando Oliveira da Silva	Guarda	2012/2013	11/04 a 22/04/2014	[x] Sim [] Não
9165	Ivan Gomes Telles	Guarda	2012/2013	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
9191	Wallace Pereira	Guarda	2012/2013	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
6298	Welinton Madeira Bento	Guarda	2012/2013	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
9936	Fernando Araujo Fernandes	Vigia	2013/2014	11/04 a 22/04/2014	[] Sim [x] Não
8890	Walter Fonseca Santos Junior	Vigia	2012/2013	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
10611	Carlos Roberto G. dos Santos	Assessor Esp. 2	2013/2014	11/04 a 30/04/2014	[x] Sim [] Não
10613	Maria dos Anjos Jotta	Ass. De Serv. Gerais	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
TRABALHO E RENDA					
2010	Alessandra Porto Teófilo Marques	Secretária Municipal	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
10476	Dalva Freitas Lira Machado	Assistente 5	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não
5849	Luciana Maia Peixoto	Agente Administrativo	2013/2014	01/04 a 20/04/2014	[x] Sim [] Não

Resumo Portarias 015/2014 – de 1º/04/2014

Republicado nesta edição por conter erros de digitação

Port.014/2013- Exonerar KAREM VANESSA MELO PINTO ARAUJO, matrícula nº 11034, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI – 6, que exerce funções junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port.202/2013-** Designar a Servidora Municipal MARCILENE GORDO DE FREITAS, Professor “A”, matrícula n.º 11215, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DE 3, de Diretor de Escola “C”, desta Municipalidade. **Port.368/2013-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 342, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear DENISE PEREIRA, matrícula nº 10419, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa FIA, Símbolo DAI – 2, concedendo-lhe Gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 07/01/2014, 03/02/2014 e 24 de março de 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.1450/2013- Designar a Servidora WALDINEIA SIQUEIRA BARBOSA, Professor “B”, matrícula nº 2086, para exercer a Função Gratificada FG-5 de Dinamizador do Ensino Fundamental do 2º Segmento, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port.1684/2013-** Nomear CINTHYA MARIA RIQUE, para o cargo de Professor “A”, inscrição 102306, classificada em 45º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port.1688/2013-** Declaro vago, a contar de 20/11/2013, por motivo de falecimento, o cargo de Vigia, da ex servidora MICHELLE EFIGENIA ROCHA DE SOUZA, matrícula nº 10029, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port.069/2013-** Exonerar, a pedido, o Servidor Municipal EPITÁCIO DE SOUZA LUCENA JUNIOR, Guarda Municipal, matrícula 9136, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 262/2014. **Port.126/2013-** Nomear ALESSANDRA MARINHO para o cargo de Professor “A”, inscrição 101889, classificada em 103º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port.254/2013-** Conceder à Servidora Municipal ERIKA MONTELEONE ENNE NASCIMENTO, Jornalista, matrícula nº 11006, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, atribuindo-lhe funções junto ao Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Municipalidade. **Port.324/2013-** Desclassificar o concursado ALEXANDRE RANGEL PEREIRA, do cargo de Fiscal de Tributos, inscrição nº 105482, classificado em 5º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CCCXXXIV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/08/2013, 12/12/2013, 20/11/2013, 1º/01/2014, 08/01/2014, 1º/02/2014 e 26 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Publicado por lapso à época

Resumo Portarias 014/2014 – de 1º/04/2014

Port.1576/2013- Designar os nomeados abaixo para comporem a Comissão Organizadora Municipal para a realização do Fórum das Entidades Não-Governamentais para a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.064 de 01 de novembro de 2006.

Elias Alzemam – (Assessor para Criança, Adolescente e Idoso)

Bruno Valente de Oliveira – (Subsecretário de Assistência Social)

Flavio Moraes Soares – (Secretário Executivo do CMDDDPI)

Ludmila Teófilo de Souza – (Coordenadora da Proteção Social Básica)

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 033/2014 - PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 33/2014, no dia 25/04/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de peças para máquinas Agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) Cartucho de tinta HP 74 e/ou 56 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 1 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 032/2014 - PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 032/2014, no dia 25/04/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de equipamentos para funcionamentos de três novas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho de tinta HP 56 e/ou 74 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 1 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira